

Bom dia Contrasp

CONTRASP

Edição 1350 - Sexta feira, 02 de Janeiro de 2025



MEDIDA PROVISÓRIA LIBERA SAQUE DO FGTS PARA TRABALHADOR QUE OPTOU PELO SAQUE-ANIVERSÁRIO E FOI DEMITIDO

O pagamento será feito de forma escalonada até 12 de fevereiro de 2026



Trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e foram demitidos ou tiveram o contrato suspenso nos últimos seis anos poderão sacar o saldo retido. O pagamento será feito de forma escalonada até 12 de fevereiro de 2026.

A medida está prevista na Medida Provisória 1331/25, editada na terça-feira (23) pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Na modalidade de saque-aniversário, o trabalhador com carteira assinada pode retirar anualmente uma parte do saldo do FGTS. Antes da MP, em caso de demissão sem justa causa, o trabalhador não podia sacar o valor integral da conta, tendo acesso apenas à multa rescisória de 40%.

Segundo o governo federal, permitir apenas o saque da multa fragilizava a função do FGTS como instrumento de proteção social em momentos de vulnerabilidade econômica. Com isso, a MP autoriza a movimentação do saldo restante referente ao contrato de trabalho encerrado.

Para o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, a medida corrige uma "injustiça" ao liberar recursos que estavam retidos. O governo informa que, desde a criação do saque-aniversário, em 2020, cerca de 12 milhões de trabalhadores foram demitidos sem conseguir acessar o saldo do FGTS.

Vigência da medida

A liberação vale enquanto a medida provisória estiver em vigor, por 60 dias, sem contar o recesso parlamentar, prazo que vai até o início de abril. O período pode ser prorrogado por mais 60 dias.

Durante esse tempo, o Congresso Nacional deve analisar a MP, que tem força de lei enquanto estiver vigente.

Quem pode sacar

Também poderá sacar o saldo:

- quem já conseguiu novo emprego;
- quem migrou para o saque-rescisão, des-

de que o contrato anterior tenha sido encerrado quando ainda estava no saque-aniversário.

O contrato de trabalho deve ter sido encerrado entre 1º de janeiro de 2020 e 23 de dezembro de 2025, por um dos seguintes motivos:

- despedida sem justa causa;
- despedida indireta, culpa recíproca ou força maior;
- falência ou falecimento do empregador individual, inclusive empregador doméstico;
- nulidade do contrato;
- extinção normal de contrato a termo, inclusive de trabalhador temporário;
- suspensão total do trabalho avulso.

Como será o pagamento

A Caixa Econômica Federal vai divulgar o calendário de pagamentos. O saque será limitado a R\$

1.800 até 30 de dezembro de 2025. O valor restante será pago de forma escalonada até 12 de fevereiro de 2026.

Quem já tem conta bancária cadastrada no FGTS receberá o crédito automaticamente.

Quem não tem conta poderá sacar:

- em agências da Caixa;
- nos caixas eletrônicos;
- em casas lotéricas.

Após o fim da vigência da medida provisória, não será mais possível fazer saques presenciais. Segundo o governo federal, a liberação envolve cerca de R\$ 7,8 bilhões do FGTS, beneficiando aproximadamente 14,1 milhões de trabalhadores.

[Conheça a tramitação de medidas provisórias](#)

Fonte: Agência Câmara de Notícias



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/constrasp_seg/

<https://constrasp.org.br/>